

MENSAGEM Nº 004, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Serra.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, com a seguinte ementa: “Regulamenta, para fins de aplicação legal, a utilização de blocos permeáveis com capacidade superior à 10-3M/S”.

Assim, solicito atenciosa análise para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado por Vossa Excelência e pelos demais pares que integram o Poder Legislativo, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal em Serra, 21 de janeiro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Processo nº 69188/2024

PROJETO DE LEI Nº / 2025

REGULAMENTA, PARA FINS DE APLICAÇÃO
LEGAL, A UTILIZAÇÃO DE BLOCOS
PERMEÁVEIS COM CAPACIDADE SUPERIOR
À 10-3M/S.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam enquadrados os materiais permeáveis com capacidade de escoamento superior a 10-3 m/s como 100% (cem por cento) permeáveis, em consonância com o estabelecido pela Tabela 7 da ABNT NBR 16416:2015.

Art. 2º Comprovada a capacidade de escoamento estabelecida no artigo 1º desta Lei, serão aceitos os materiais permeáveis como áreas totalmente permeáveis quanto a aplicação da Taxa de Permeabilidade estabelecida no Plano Diretor Municipal Sustentável.

Parágrafo único. A utilização de materiais permeáveis com capacidade de escoamento inferior a 10-3 m/s ainda estará restrita a 30% (trinta por cento) do valor da Taxa de Permeabilidade, em consonância com disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 12 da Lei Complementar Nº 05 de 16 de março de 2023, que estabelece o Plano Diretor Municipal Sustentável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Municipal em Serra, de de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei que ora remeto à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa dispõe sobre a regulamentação, para fins de aplicação legal na aprovação de projeto, licenciamento de obras e concessão de Certidão Detalhada e de Habitabilidade, a utilização de blocos permeáveis com capacidade superior à 10-3 m/s.

Tal norma estabelece que os materiais permeáveis com capacidade de escoamento superior a 10-3 m/s são aceitos como 100% (cem por cento) permeáveis, em consonância com o estabelecido pela Tabela 7 da ABNT NBR 16416:2015. Comprovada tal capacidade de escoamento, serão aceitos os materiais permeáveis como áreas totalmente permeáveis quanto à aplicação da Taxa de Permeabilidade estabelecida no Plano Diretor Municipal Sustentável.

O estabelecimento deste regramento, além de tecnicamente e ambientalmente correto, é um grande avanço para o Município, visto sua aptidão para atrair empreendimentos logísticos e industriais que demandam de grandes pátios calçados para circulação de veículos e movimentação de carga.

Assim, além de garantir tais pátios, os empreendimentos conseguirão aumentar ainda mais suas taxas de permeabilidade, evitando alagamentos em suas regiões.

Aguardo que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada e, ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.